



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO Nº 037B/2022

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA - D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. CARMELO SOUZA DA SILVA, inscrito no CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 35.485.227/0001-59, com sede na TV 3 Travessa da Cruz, nº 29 – São Sebastião - Limoeiro – PE – CEP:55.700-000, neste ato representada por seu representante legal Sr. DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 054.377.834-77, e da Carteira de Identidade nº 7.384.430 SDS/PE, nascido em 30/11/1987, residente e domiciliado a Rua Doutor Freire Filho, nº 84 – Cajá - Carpina/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui o objeto do presente a ampliação da frota dos ônibus escolares municipais, devido o aumento nas matrículas das escolas municipais o que suscita maior demanda para o transporte escolar, com Base no Art. nº 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME JURÍDICO**

2.1. Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

1. Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
2. Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 112.866,28 (cento e doze mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos). Conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos/serviços, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.5. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

1.39000.39001.12.361.968.2.125

AÇÃO

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39.00

**CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único - A Contratada é responsável por cumprir todos os requisitos e especificações definidos no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidades das empresas (GPS).

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Fica estabelecido para a fiscalização e controle do objeto contratado, o servidor da Secretaria de Educação, cujo servidor ficará responsável em acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados, inclusive assinar requisição de serviço e atestar o recebimento do objeto nas notas fiscais, será de José Fábio do Nascimento, Fiscal de serviços no âmbito dos transportes escolares diretos e indiretos, vinculados a Secretária de Educação, conforme Portaria nº 342/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

II – Corrigir, incontinente, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Sexta deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues as suas devidas repartições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

III - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) Acatar as determinações da fiscalização;

b) Observar as normas de segurança.

IV - Considera-se inadimplemento contratual a execução do serviço, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

V - A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-aversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

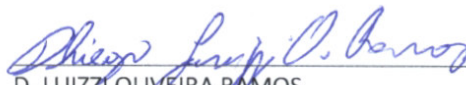
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 24 de março de 2022.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Carmelo Souza da Silva  
P/ CONTRATANTE

  
D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS  
CPNJ nº 35.485.227/0001-59  
Dhiego Luiz Oliveira Ramos  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº